



A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de unificação, padronização e segurança das informações relativas aos adolescentes atendidos nas unidades de atendimento socioeducativo da FUNAC;

CONSIDERANDO a importância de garantir maior efetividade, controle e gestão das informações com vistas a subsidiar o planejamento, a avaliação e a formulação de políticas públicas voltadas ao atendimento socioeducativo no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive por órgãos públicos.

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações públicas, incluindo dados mantidos por entes governamentais e determina transparência ativa e passiva na administração pública.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos) nas disposições sobre transparência e tratamento de dados de cidadãos pelos órgãos públicos.

CONSIDERANDO as disposições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE (Lei nº 12.594/2012), que estabelece diretrizes para a gestão de dados de adolescentes em medidas socioeducativas e prevê a criação de sistemas de informação integrados entre União, estados e municípios.

CONSIDERANDO o art. 143 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelecem o dever de proteção de dados de adolescentes em conflito com a lei, vedando a divulgação de informações que permitam sua identificação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Dados da Fundação – SIDAF como instrumento oficial e exclusivo para o registro, acompanhamento, atualização e gestão de dados dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas sob responsabilidade da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC.

Art. 2º O preenchimento do SIDAF é de caráter obrigatório, devendo contemplar as seguintes informações:

I Dados pessoais do adolescente e as informações socioeconômicas do responsável legal.

II Dados do processo judicial e da medida socioeducativa aplicada;

III Dados sobre o ingresso, transferência e desligamento;

IV Registro das atividades pedagógicas, atendimentos técnicos e ocorrências;

V Informações de saúde, educação, trabalho, entre outras necessárias ao acompanhamento integral do(a) adolescente.

Art. 3º Os Centros Socioeducativos deverão:

I – Efetuar o cadastro do(a) adolescente no sistema deve ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do momento de sua admissão.

II – Atualizar periodicamente os dados, com especial atenção às atividades desenvolvidas e aos encaminhamentos realizados;

III – Realizar o registro de transferências entre unidades, interna ou interinstitucional, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

IV – Proceder ao registro do desligamento, com justificativa e documentação pertinente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

Art. 4º O provimento e a gestão das informações do SIDAF ou O registro das informações ao SIDAF, são de responsabilidade direta das equipes técnicas e gestores(as) dos centros socioeducativos e setores responsáveis, sendo obrigatória a observância quanto à fidedignidade, completude e tempestividade das informações.

Parágrafo único. A inserção de dados incorretos, incompletos ou em desacordo com a realidade dos fatos poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional, sujeitando o agente público ou responsável às seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

I- Processo administrativo disciplinar, com aplicação de penalidades previstas no art. 132 da Lei nº 8.112/1990 (suspensão a demissão);

II - Responsabilização civil e criminal por improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992, art. 11, e Código Penal, art. 297 – falsidade ideológica);

III - Multas e sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018, art. 52), quando aplicável;

Art. 5º A Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas (ASPLAN) será responsável pelo monitoramento sistemático do uso do SIDAF, bem como pela capacitação periódica dos(as) profissionais envolvidos(as) na coleta e inserção de dados.

Art. 6º Cabe à ASPLAN, por meio de normativas complementares, definir padrões, fluxos, cronogramas e formulários necessários à operacionalização do sistema mediante a autorização expressa da Presidência da FUNAC.

Art. 7º A utilização de qualquer outro sistema, planilha ou formulário externo como instrumento de coleta de dados ocorrerá mediante solicitação formal e autorização da Presidência da FUNAC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em São Luís, 23 de junho de 2025.

SORIMAR SABÓIA AMORIM
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MA

PORTARIA Nº 638/2025 - FUNAC

Institui a Comissão de Acompanhamento e Gestão de Certificações e Alvarás dos Centros Socioeducativos no âmbito da Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão – FUNAC.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.650, de 13 de abril de 1993, e com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas normas de regência da administração pública e nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90),



CONSIDERANDO a necessidade de garantir a conformidade da instituição com as exigências legais e normativas dos órgãos fiscalizadores, especialmente o Corpo de Bombeiros Militar e a Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a importância da manutenção da segurança, da salubridade e da regularidade do funcionamento das instalações físicas dos Centros Socioeducativos;

CONSIDERANDO que a apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará de Funcionamento Sanitário é requisito obrigatório para a emissão dos registros definitivos dos programas de atendimento socioeducativo junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC, a **Comissão de Acompanhamento e Gestão de Certificações e Alvarás** dos Centros Socioeducativos, com as seguintes finalidades:

I – Acompanhar e garantir o cumprimento das exigências legais e normativas emitidas pelos órgãos fiscalizadores competentes;

II – Manter atualizados os documentos obrigatórios, como alvará sanitário, planta de emergência, certificado de conformidade, entre outros pertinentes;

III – Propor melhorias na infraestrutura, visando à segurança, salubridade e bem-estar dos usuários da instituição;

IV – Articular ações entre a FUNAC e os órgãos de fiscalização para atender as finalidades desta comissão;

V – Elaborar relatórios periódicos, mensais, sobre a situação de conformidade das unidades;

VI – Identificar e avaliar riscos de ordem estrutural, sanitária e operacional nas unidades socioeducativas.

Art. 2º – A Comissão será composta pelos seguintes membros, designados por ato próprio da presidente da FUNAC:

I – Rodolfo Ranyere Garreto Pereira, Engenheiro Civil, CPF:053.231.033-02- Presidente;

II – Cleosilene Protásio, Diretora Administrativa e Financeira, CPF: 499.630.073-68 – Vice-Presidente;

III – Yanderson Carvalho Mendonça Chefe do SESMT, CPF: 706.434.733-91 – Secretário;

IV – Acácio de Lima Alves, Chefe da Assessoria Jurídica: CPF 804.465.662-68;

V – Gabriel dos Santos Soares Buna, Engenheiro Civil: CPF 08903363345.

Art. 3º – Compete à Comissão:

I – Reunir-se periodicamente, com frequência mínima semanal, para análise das condições das instalações físicas e documentais;

II – Realizar inspeções regulares **in loco** nas unidades socioeducativas;

III – Elaborar relatórios e pareceres técnicos após a conclusão das inspeções;

IV – Registrar e arquivar atas das reuniões e das deliberações adotadas;

V – Encaminhar à Presidência, os relatórios mensais com o andamento das ações e o grau de conformidade das unidades;

VI – Propor, quando necessário, ações corretivas e/ou preventivas para sanar não conformidades;

VII – Comunicar imediatamente à Presidência da FUNAC qualquer situação de **não conformidade grave** que comprometa a segurança, salubridade ou regularidade da unidade;

VIII – Acompanhar os processos de regularização, reformas e adequações físicas em todas as Unidades da FUNAC, inclusive na sede administrativa.

Art. 4º – A Comissão instituída por esta Portaria terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, mediante avaliação da Presidente da FUNAC.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, São Luís-MA, em 23 de junho de 2025.

SORIMAR SABÓIA AMORIM
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - MA

A Unidade de Gestão
do Diário Oficial

**Edita,
Imprime e
Distribui
qualidade ao
público**



CASA CIVIL
Unidade de Gestão do Diário Oficial

E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br
Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de
Albuquerque, S/N, Calhau.
Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA